

OK

AUT. 30/2010
PROJ. 004/2010
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIV. E-SE
EM 22.02.2011
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 046

DE 10 DE MAIO DE 2010

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 15, DE
26 DE DEZEMBRO DE 2002, CRIA A
SECRETARIA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº. 15, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar
acrescido da seguinte alínea / ao seu inciso II:

"Art. 1º.:

II –

I) Secretaria de Agricultura (SEAGRI).

....." (NR)

Art. 2º. A Seção III do Capítulo I da Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de
2002, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção XI e dos arts. 23-C e 23-D:

"Subseção XI

Da Secretaria de Agricultura (SEAGRI)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23-A. A Secretaria Municipal de Agricultura é órgão do Poder Executivo, responsável pela política de desenvolvimento econômico e técnico da área agrícola do Município, objetivando a consecução de fins ligados ao desenvolvimento e fiscalização da produção vegetal e animal, visando salvaguardar os recursos renováveis e não renováveis.

Art. 23-B. A Secretaria de Agricultura é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria;

II – Diretoria Administrativa e Financeira;

III – Coordenadoria do Desenvolvimento Rural:

a) Gerência de Apoio à Agricultura Familiar;

b) Gerência de Recursos Hídricos;

§ 1º. Compete ao Secretário de Agricultura:

I – superintender, planejar, coordenar, controlar e orientar as ações da Secretaria;

II – implementar e gerir as ações da política municipal de agricultura;

III – envidar esforços junto a instituições de ensino e pesquisa e centros agrícolas, visando firmar parcerias para a formulação e implementação de programas, projetos e atividades na área de agricultura;

IV – desempenhar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Compete ao Secretário Adjunto de Agricultura:

I. subsidiar e prestar assistência técnica e administrativa ao Secretário de Agricultura, dentre outras atividades, compreendendo:

a) supervisionar, analisar, emitir despacho e pareceres em processo de interesse da Secretaria;

b) promover a integração das ações do órgão, conduzindo os à obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II. substituir automaticamente o Secretário Municipal de Agricultura em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação do novo titular.

III. assumir outras missões requeridas ou determinadas pelo titular.

§ 3º Compete à Secretaria:

I – prestar apoio administrativo ao Secretário, atendendo a todas as necessidades de organização, despacho e distribuição do expediente;

II – prover os serviços e os materiais de suporte necessários às ações da Secretaria;

III – controlar o fluxo processual, documental e protocolar e coordenar as relações públicas da Secretaria;

IV – desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

§ 4º Compete à Coordenadoria do Desenvolvimento Rural:

I – Assessorar o Secretário na definição de políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura;

II – supervisionar a implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao desenvolvimento da atividade primária;

III – articular o atendimento das demandas do Secretário junto às demais secretarias do Município;

IV – desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

§ 5º. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I – coordenar, fiscalizar, avaliar e orientar as atividades da Secretaria relacionadas com administração, recursos humanos, orçamento, finanças, gestão de compras, contratação de serviços, licitações, contratos administrativos e convênios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II – coordenar o planejamento estratégico, a proposta orçamentária e a programação executiva e financeira da Secretaria;

III – assessorar o Secretário no acompanhamento físico e financeiro e na avaliação dos programas e projetos estratégicos e sua respectiva execução orçamentária;

IV – suprir todas as áreas da Secretaria de sistemas e de informações gerenciais dos seus programas, projetos e atividades;

V – fornecer ao Secretário os balancetes contábeis, as posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e os relatórios de acompanhamento dos programas e atividades a cargo da Secretaria ou sob sua supervisão;

VI – ter sob controle os bens do patrimônio da Secretaria, inclusive os que forem cedidos para uso de outros órgãos e entidades, velando pela sua manutenção e conservação;

VII – desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

§ 6º Compete à Gerência de Apoio à Agricultura Familiar:

I – Contribuir para a atualização do cadastro das propriedades rurais do Município;

II – prestar assistência técnica e orientações aos produtores familiares rurais do Município;;

III – elaborar projetos comunitários relativos à agricultura;

IV – promover e subsidiar o associativismo e cooperativismo rural familiar;

V – desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Coordenadoria;

§ 7º Compete à Gerência de Recursos Hídricos:

I – contribuir para a constituição de cadastro das áreas rurais do Município;

II – elaborar projetos e supervisionar alternativas de abastecimento de água para o meio rural;;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – promover e subsidiar gerenciamento do uso de bacias hidrográficas do município;

IV – desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Coordenador." (NR)

Art. 3º. Fica criada, na estrutura da Administração Direta e de Execução, a Secretaria de Agricultura.

Art. 4º. São transferidas as competências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, relativas à implementação e à gestão das políticas públicas voltadas para a agricultura, para a Secretaria de Agricultura.

Art. 5º. São criados, na Secretaria de Agricultura:

- a) o cargo em comissão de Secretário de Agricultura, símbolo SM1;
- b) 1 (um) cargo em comissão de Secretário Adjunto, símbolo SM2;
- c) 1 (um) cargo em comissão de Secretária, símbolo SE2;
- d) 1 (um) cargo em comissão de Diretor, símbolo DR1;
- e) 3 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1.

Art. 6º. Ficam remanejados para a Secretaria de Agricultura, o acervo patrimonial, os servidores efetivos e todos os cargos em comissão vinculados à Coordenadoria de Desenvolvimento Rural e suas Gerencias, cabendo à Secretaria de Administração as providências cabíveis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – a remanejar, transpor, transferir ou utilizar, em favor da Secretaria de Agricultura, as dotações orçamentárias aprovadas para o órgão desmembrado, referentes às unidades administrativas transferidas por esta Lei, observada a respectiva classificação funcional-programática;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II – a promover outras modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor;

III – se for necessário, abrir crédito especial na lei orçamentária em vigor, em favor da Secretaria de Agricultura, para atender as despesas com a sua instalação, funcionamento e/ou recebimento de recursos oriundos de convênios com outros entes da Federação.

Art. 8º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a promover os atos necessários:

I – à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação do órgão criado por esta Lei;

II – ao provimento dos cargos em comissão criados por esta Lei;

III – à transferência dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, que digam respeito às competências transferidas por esta Lei, celebrados pelo órgão desmembrado.

Art. 9º. O Quadro Quantitativo do Anexo A da Lei Complementar nº 15 de 26 de dezembro de 2002 passará a vigor com o acréscimo do quantitativo definido no Anexo I da presente Lei Complementar, cabendo à Secretaria de Administração a sua pertinente reorganização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o inciso III e suas alíneas *a* e *b*, todos do art. 19 da Lei Complementar nº. 15, de 26 de dezembro de 2002.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal